



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 584/2002

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A VENDA DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a proceder à venda dos imóveis urbanos constituídos pelas Datas de Terras sob nº 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito) e 09 (nove), da Quadra 151 (cento e cinquenta e um), todas com 450,00 metros quadrados cada, situadas na Gleba Atlântida, Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: **Data 06 (seis)** - SUDESTE: confronta-se com a data nº 07, numa extensão de 30,00 metros; SUDOESTE: confronta-se com a data nº 05, numa extensão de 15,00 metros; NORDESTE: confronta-se com a Rua Dr. Jaime Clark numa extensão de 15,00 metros; NOROESTE: confronta-se com a Rua Pedro Álvares Cabral, numa extensão de 30,00 metros. **Data 07 (sete)** - SUDESTE: confronta-se com a data nº 08, numa extensão de 30,00 metros; SUDOESTE: confronta-se com a data nº 05, numa extensão de 15,00 metros; NORDESTE: confronta com a Rua Dr. Jaime Clark numa extensão de 15,00 metros; NOROESTE: confronta-se com a data nº 06, numa extensão de 30,00 metros. **Data 08 (oito)** - SUDESTE: confronta-se com a data nº 09, numa extensão de 30,00 metros; SUDOESTE: confronta-se com a data nº 05, numa extensão de 15,00 metros; NORDESTE: confronta-se com a Rua Dr. Jaime Clark numa extensão de 15,00 metros; NOROESTE: confronta-se com a data nº 07, numa extensão de 30,00 metros. **Data 09 (nove)** - SUDESTE: confronta-se com as datas nºs 10 e 11, numa extensão de 15,00 metros cada; SUDOESTE: confronta-se com a data nº 05, numa extensão de 15,00 metros; NORDESTE: confronta-se com a Rua Dr. Jaime Clark numa extensão de 15,00 metros; NOROESTE: confronta-se com a data nº 08, numa extensão de 30,00 metros.

Parágrafo Único: Os imóveis acima descritos foram avaliados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, totalizando um valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Art. 2º - Os imóveis objeto desta Lei serão vendidos através da modalidade Leilão, efetuado pela Secretaria competente da Prefeitura Municipal de Iporã, cujos preços mínimos são os descritos no parágrafo único do Artigo 1º, da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e dois.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

"IPORÃ NOVOS TEMPOS"